



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

LEI Nº 2.051, DE 02 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria na execução de obra pública de pavimentação asfáltica em CBUQ, da Rua Hédio Lourenço Dilli, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, da obra pública de terraplanagem, drenagem pluvial, pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) e sinalização, de trecho urbano da Rua Hédio Lourenço Dilli, será cobrada a Contribuição de Melhoria.

Art. 2º Para a cobrança da Contribuição de Melhoria pela execução das obras de pavimentação em asfalto CBUQ da rua referida no art. 1º desta Lei, serão observados os seguintes critérios:

I – serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam testada para a rua relacionada;

II – o valor da contribuição de melhoria para pavimentação em asfalto CBUQ terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução da obra, e como limite total a soma das valorizações desta rua, observado o percentual máximo de 30,00% (trinta por cento), do custo final da obra.

Parágrafo único. A área do trajeto a ser pavimentado, por encontrar-se em Área de Preservação Permanente, costear o Arroio Boa Vista, será concedido nesta testada e em parte da testada oposta, onde existe um paredão, desconto de 100% (cem por cento), e no restante da testada oposta conceder desconto de 75% (setenta e cinco por cento), no valor da contribuição de melhoria apurado após a aplicação do percentual indicado no inc. II, desde artigo.

Art. 3º Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital prévio ao lançamento dos valores, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I – delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos;

II – memorial descritivo do projeto da rua;

III – orçamento total ou parcial do custo da obra;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

IV – determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo, observado o disposto no inc. II do art. 2º desta Lei.

Art. 4º Após a conclusão, será publicado o demonstrativo do custo final da obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria, correspondente.

Parágrafo único. No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observados as normas e procedimentos estabelecidos na Lei nº 857/2002, que institui a Contribuição de Melhoria no Município de Poço das Antas e no que couber, a Lei nº 1.687/2013, do Código Tributário Municipal, com suas alterações.

Art. 5º Para o pagamento da Contribuição de Melhoria, prevista na presente Lei, efetuado em cota única, no vencimento da primeira parcela será concedido um desconto de 10% (dez por cento).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 02 de maio de 2019.

RICARDO LUIZ FLACH
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER
Secretário Municipal da Adm., Ind. e Com.